



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA STUDIO LASER DE IGUABA COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.960-000, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2023/2024)**, formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Studio Laser de Iguaba Computadores e Serviços LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **044381180001-57**, com sede na **Rodovia Amaral Peixoto Nº 26 Km 102 Loja 07**, bairro **Cidade Nova** no Município de **Iguaba Grande/RJ**, CEP nº **28.960-000**, neste ato representado por seu proprietário **Sérgio Daniel Arouche Da Costa** portador da Carteira de Identidade RG nº **09483420/7**, expedida pelo **IFP/RJ** inscrita no CPF sob o nº **037.156.517-09**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço profissional especializado em Tecnologia da Informação para dar suporte técnico, orientações e afins, na sede Câmara Municipal de Iguaba Grande, pelo período de 11 (onze) meses.

a) Manutenção no Servidor Windows 2016, manutenção no SQL Server 2016, manutenção no Servidor Slackaware, serviços como: Servidor de nome, Servidor de arquivo, DHCP, Servidor Web Apache, manutenção no firewall existente, NAT, VPN orientação técnica para equipe CPD quando necessário, instalação de aplicações free e opensources nas estações de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

a) O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2023 a 31/12/2023.

b) O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Suportar às expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro eventualmente onerem o instrumento de contrato;

b) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

c) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessora.

d) Não Cobrar custos adicionais pelo deslocamento necessário para execução da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Manter pessoal adequado á execução do contrato na parte que lhe couber;

c) Supervisionar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA**;

d) As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações, em consonância com a Legislação Civil vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**



A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O preço estabelecido pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA : DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, sob o nº 33.90.390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA; PRIMEIRA: RESCISÃO**

a) O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Pode ser rescindido o contrato também de forma amigável nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante manifestação de vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que seja conveniente para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Iguaba Grande, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 02 de fevereiro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**

MESA DIRETORA - Gestão 2023/2024

**MARCILEY LESSA CHAVES**

Vereador Presidente - PL

**MARCELO FREIRE PEREIRA**

Vereador 1º Vice-Presidente - PL

**ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO**

Vereador 2º Vice-Presidente - PP

A  
D  
E  
L  
S  
O  
N  
  
B  
A  
P  
T

**ADELSON BAPTISTA BEZERRA JÚNIOR**

Vereador 1º Secretário - MDB

**ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS**

Vereador 2º Secretário - MDB



I  
S  
T  
A  
  
B  
E  
Z  
E  
R  
R  
A  
  
J  
Ú  
N  
I  
O  
R  
V  
e  
r  
e  
a  
d  
o  
r  
  
1  
o  
  
S  
e  
c  
r  
e  
t  
á  
r  
i  
o  
  
-  
  
M  
D  
B

**Pela CONTRATADA,**

**Sérgio Daniel Arouche da Costa**  
**RG nº 09483420/7 IFP/RJ**  
Proprietário